



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

---

**ATA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO,  
DA 4ª SEÇÃO LEGISLATIVA, DA 9ª LEGISLATURA.**

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, no Plenário da Câmara Municipal de Jaru, o Senhor Presidente Vereador José Claudio Gomes da Silva, após verificar presença de quórum legal, deu por aberta a 15ª Sessão Extraordinária, em seguida solicitou ao Vereador Parlote, para proceder à leitura da Ordem do Dia: **APRESENTAÇÃO E 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 01**) Projeto de Lei nº 2911/GV/20, de 01 de Julho de 2020, de autoria do poder executivo que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.593/GP/2019, DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 2018 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, HOMOLOGA A AVALIAÇÃO ATUARIAL DATA BASE/ELABORAÇÃO 2019/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** 02) Projeto de Lei nº 2915/GV/20, de 06 de Julho de 2020, de autoria do poder executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 77.485,00** (setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente. Será destinado para acobertar despesas com os materiais utilizados na construção do aterro sanitário do Município de Jaru.” 03) Projeto de Lei nº 2.916/GP/2020, de 07 de julho de 2020, de autoria do poder executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde. Será destinado para o incremento temporário das ações dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.” 04) Projeto de Lei nº 2.918/GP/2020, de 20 de julho de 2020, de autoria do poder executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 4.192.198,00** (quatro milhões cento e noventa e dois mil e cento e noventa e oito reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde. Será destinado para o custeio das ações e serviços de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19.” 05) Projeto de Lei nº 2904/GV/20, de 12 de Junho de 2020, de autoria do poder executivo que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.228/GP/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** (APRESENTADO DIA 22/06/2020- 9ª SESSÃO ORDINÁRIA). 6) Projeto de Lei nº 355/CMJ/GV/RRO/20, de 01 de Julho de 2020, de autoria do Vereador Orlando Costa dos Anjos; Edmar Parlote e Edivaldo de Oliveira que **“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA E LÚPUS POR PARTE DE EMPRESAS GOVERNAMENTAIS OU PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JARU-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** 7) Projeto de Lei nº 354/CMJ/GV/RRO/20, de 01 de Julho de 2020, de autoria do Vereador Renato Rodrigues de Oliveira que **“DISPÕE SOBRE A GARANTIA À GESTANTE EM OPTAR PELO PARTO CESARIANO, A PARTIR DA TRIGÉSIMA NONA SEMANA DE GESTAÇÃO, BEM COMO A ANALGESIA, MESMO QUANDO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** PASSOU PARA A VOTAÇÃO: **1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 01**) Projeto de Lei nº 2911/GV/20, de 01 de Julho de 2020, de autoria do poder executivo que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.593/GP/2019, DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 2018 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, HOMOLOGA A AVALIAÇÃO ATUARIAL DATA**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

**BASE/ELABORAÇÃO 2019/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** (APROVADO POR UNANIMIDADE). **02)** Projeto de Lei nº 2915/GV/20, de 06 de Julho de 2020, de autoria do poder executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 77.485,00** (setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente. Será destinado para acobertar despesas com os materiais utilizados na construção do aterro sanitário do Município de Jaru.” (APROVADO POR UNANIMIDADE). **03)** Projeto de Lei nº 2.916/GP/2020, de 07 de julho de 2020, de autoria do poder executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde. Será destinado para o incremento temporário das ações dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.” (APROVADO POR UNANIMIDADE). **04)** Projeto de Lei nº 2.918/GP/2020, de 20 de julho de 2020, de autoria do poder executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 4.192.198,00** (quatro milhões cento e noventa e dois mil e cento e noventa e oito reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde. Será destinado para o custeio das ações e serviços de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19.” (APROVADO POR UNANIMIDADE). **05)** Projeto de Lei nº 2904/GV/20, de 12 de Junho de 2020, de autoria do poder executivo que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.228/GP/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** (APRESENTADO DIA 22/06/2020- 9ª SESSÃO ORDINÁRIA) (APROVADA POR MAIORIA SIMPLES). Foi apresentada pelo vereador ADEMIR ROBERTO DA SILVA a EMENDA VERBAL, referente **ao artigo 89, caput do Projeto 2.904/GP/2020**, passando o mesmo a dispor: “Art.89. Ao servidor efetivo, acometido de doença que o torne incapacitado para o exercício do cargo, **deverá** ser concedida licença para tratamento de saúde, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual, permanecendo a incapacidade, o servidor será readaptado em função compatível à sua limitação funcional, ou aposentado por invalidez, conforme dispuser legislação previdenciária (APROVADA). Foram apresentadas ainda as seguintes EMENDAS VERBAIS pelo Vereador Edmar Parlote ao Projeto 2.904/GP/2020, o qual passa a dispor com as seguintes alterações: “Art. 89 §1º- Para a obtenção da licença, deverá o servidor formalizar a pretensão com documentação comprobatória da doença e a incapacidade que será submetida a perícia médica do município, a qual emitira o respectivo laudo Médico Pericial.” (REPROVADA). “§3º a cada (6) seis meses, o servidor deverá passar por avaliação médica, devendo comprovar a regular submissão ao tratamento a que estiver subordinada, sob pena de cessação da licença, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade disciplinar pela omissão, que correspondera a infração administrativa.(REPROVADA)”. Foi apresentada também, EMENDA SUPRESSIVA VERBAL e ESCRITA pelo Vereador Edmar Parlote; Edivaldo de Oliveira; Orlando Costa dos Anjos e Ademir Roberto da Silva **ao artigo 89 §4º Projeto 2.904/GP/2020**, sendo a mesma **APROVADA POR UNANIMIDADE**. Foram apresentadas ainda, as EMENDAS VERBAIS pelo Vereador Edmar Parlote ao Projeto 2.904/GP/2020, o qual passa a dispor com as seguintes alterações: “Art. 89 § 6º: O valor do Auxílio-doença será cancelado ao ficar comprovado que o servidor encontra-se laborando em qualquer outra atividade particular, hipótese em que ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data, sem prejuízo da aplicação de penalidade a ser apurada em regular Processo Administrativo disciplinar. (REPROVADA)”. “Art. 90 § 4º: A Readaptação de função não poderá acarretar ao servidor prejuízo aos seus vencimentos, de forma que deverá ser enquadrado o seu vencimento total a tabela da nova função a que o mesmo for submetido.” “Art. 3º- A Junta Médica do Município poderá ser composta por: I- médicos do quadro de servidores. (REPROVADA)” “Art.4º- Os



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

membros da Junta Médica do Município serão denominados de Médico Perito, o qual compete:

- I- a homologação de atestados de período superior a 05 (cinco) dias;
- II- a avaliação de todos os casos de afastamento do trabalho por motivos de saúde que excederem 15 (quinze) dias;
- III- concordar ou discordar dos dados, informações e recomendações feitas por médico assistente do servidor contido nos documentos particulares (atestados ou laudos médicos) apresentados pelo mesmo;
- IV- No caso de discordar, exigir exames complementares do servidor, consoante seu livre convencimento quanto à condição de saúde objeto da apreciação. (REPROVADA).”

“§1º A conclusão exarada pelo Médico Perito que for contrária ao que consta no atestado ou laudo médico apresentado, após ser o servidor devidamente notificado, deverá resultar em: I- retorno imediato do servidor ao trabalho após a data da cessação do afastamento; II- solicitação de reconsideração mediante nova avaliação a ser realizado pelos membros da Junta Médica, em data a ser marcada pelo Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 7 (sete) dias. (REPROVADA)”

“§2º Caso haja necessidade de prorrogação do afastamento, o servidor deverá solicitar novo exame pericial, devidamente fundamentado por documento médico que possa subsidiar a pretensão, e se submeter a avaliação pelo médico perito. (REPROVADA)”

“§3º A convocação da junta médica dar-se-á através de Comunicação lanterna, pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante protocolo, juntamente com o requerimento do servidor e com a documentação médica apresentada (atestado ou laudo médico) (REPROVADA).”

“§4º O servidor será cientificado da data da realização da Perícia Médica, a qual terá o prazo de 24 horas para apresentar Laudo Pericial da situação da saúde e da necessidade ou não de afastamento do trabalho, bem como outras considerações a serem exaradas. (REPROVADA)”

“§5º- O exercício da função de membro da Junta Médica por servidor do quadro efetivo do Município não será remunerado, sendo considerado como tempo exercício do cargo, bem como justificativa de ausência ao local de lotação do mesmo, devendo os chefes das unidades as quais os profissionais prestam serviços serem devidamente notificados com a antecedência necessária para evitar transtornos ou prejuízos ao atendimento diário da população (REPROVADA).”

**6) Projeto de Lei nº 355/CMJ/GV/RRO/20, de 01 de Julho de 2020, de autoria do Vereador Orlando Costa dos Anjos; Edmar Parlote e Edivaldo de Oliveira que “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA E LÚPUS POR PARTE DE EMPRESAS GOVERNAMENTAIS OU PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JARU-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (APROVADO POR UNANIMIDADE).**

**7) Projeto de Lei nº 354/CMJ/GV/RRO/20, de 01 de Julho de 2020, de autoria do Vereador Renato Rodrigues de Oliveira que “DISPÕE SOBRE A GARANTIA À GESTANTE EM OPTAR PELO PARTO CESARIANO, A PARTIR DA TRIGÉSIMA NONA SEMANA DE GESTAÇÃO, BEM COMO A ANALGESIA, MESMO QUANDO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (APROVADO POR UNANIMIDADE).**

Nada mais havendo a ser deliberado, o Senhor Presidente Vereador José Cláudio Gomes da Silva, agradeceu a presença de todos e invocando a proteção de Deus, deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Renata Machado Daniel Lima, \_\_\_\_\_, Diretora de Secretaria Legislativa, lavro a presente ata, que após lida e aprovada, vai por mim assinada e pelo Presidente da mesa, José Claudio Gomes da Silva. Jarú, 27 de julho de 2020.

**JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA**

PRESIDENTE - CMJ